



EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO, FAZ PÚBLICO:-----

-----Nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 3 do artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **notificam-se José Inácio Teixeira Queiróz e Alvaro Inácio Teixeira Queiróz**, na qualidade de comproprietários do terreno sito na Rua da Boa Viagem, freguesia de Areosa pelo presente meio, com fundamento no teor da informação do Gabinete Técnico Florestal, nos termos e para os efeitos da alínea do n.º 2 e do n.º 4 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e o Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, conjugado com a Lei do Orçamento de Estado, e uma vez que não cumpriram o dever legal de proceder à gestão de combustível, conforme o Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro, no terreno localizado na RUA BOA VIAGEM, freguesia de AREOSA, até 15 de maio de 2021, esta Edilidade irá proceder aos trabalhos de gestão de combustível, em sua substituição.

Os trabalhos serão realizados a partir de 30/05/2021 e terão um custo resultante do valor da adjudicação que o Município promove para a execução destes trabalhos.

Se assim o entenderem, e a fim de evitar a substituição pela Câmara Municipal, poderão, **no prazo de cinco dias**, apresentar resposta à presente comunicação, por escrito, ou presencialmente no Gabinete Técnico Florestal, sito no Edifício da Torre do Liceu, comprometendo-se a efetuar os trabalhos de gestão de combustível.

Mais ficam V. Exas. notificados de que, nos termos do citado Diploma Legal, se encontram legalmente obrigado(a) a permitir o acesso ao terreno, bem como a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível.

Após a limpeza coerciva, serão V. Exas. notificados para, nos termos dos artigos 4 a 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, procederem ao pagamento voluntário das despesas daí resultantes; caso não procedam ao pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, decorrendo a cobrança por processo de execução fiscal.

Nos termos da Lei do Orçamento de Estado, poderá, ainda, a Câmara Municipal proceder à gestão da biomassa sobrança da limpeza efetuada, o que implicará, designadamente, venda da madeira cortada com valor comercial.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

Finalmente, informa-se que o incumprimento do dever de proceder à gestão de combustível irá constituir contraordenação prevista pela al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e punida pelo n.º 1 do mesmo artigo e diploma legal, conjugado com a Lei do Orçamento de Estado, com coima de € 140 a 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva.-

-----Para constar se lavrou o presente edital, que contém 2 folhas(s), e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste concelho.-----

--Câmara Municipal de Viana do Castelo, 15 de 09 de 2021-----

O Presidente da Câmara Municipal,



José Maria Costa